

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA N. 025/2025

Palmeiras de Goiás – GO, 09 de junho de 2025.

Ilmo. Sr.**WELSOM D’NIZ MACEDO E SILVA****Secretário Municipal de Finanças**

Objeto: O presente procedimento visa o pagamento de prestação de serviços de fornecimento de energia elétrica conforme lista abaixo.

Senhor Secretário,

Com os cumprimentos, solicitamos de V. Exa. A prestação de serviços de serviços de fornecimento de energia elétrica para a Sede Do Palmeiras Prev, conforme Termo de referência anexo.

Órgão: Instituto de Previdência Social de Palmeiras de Goiás – Palmeiras Prev	
Setor Requisitante: Palmeiras Prev	
Responsável pela Demanda: Rubia Cristina de Jesus	Matricula: 4529
e-mail: palmeirasprev@outlook.com	Telefone: 64 9 3300-1273
1. Justificativa da necessidade: Trata o presente de prestação de serviços de fornecimento de energia elétrica que se justifica diante da premente necessidade de disponibilizar de forma contínua e ininterrupta o fornecimento de energia elétrica para a Sede do Instituto de Previdência Social de Palmeiras de Goiás. Os serviços são essenciais a todos os órgãos públicos e sem eles os órgãos administrativos notoriamente não funcionariam. Hoje praticamente tudo depende de enérgica elétrica, computadores, iluminação pública, enfim, a necessidade do fornecimento é notória em todas as repartições públicas e sua falta não só poderá, mas notadamente causará prejuízos à coletividade. Com base na lei 14.133/21, Artigo 74, inciso I.	
2. Estimativa dos serviços/aquisições a serem prestados: Pleiteia-se este órgão a Solicitação de quitação de débitos em aberto do fornecimento de energia elétrica da Sede do Instituto de Previdência Social de Palmeiras de Goiás – Palmeiras Prev, situado no município de Palmeiras de Goiás - GO, no Setor Central. Em acordo com a lei 14.133/21, Artigo 74, inciso I. Conforme Termo de referência anexo.	
3. Previsão para início do serviço: A quitação do débito em aberto, deverá ser de imediato.	
4. Indicação do fiscal: Rubia Cristina de Jesus	
5. Nome da Gestora: Rosa Maria Alves Néry e Silva	Matricula: 1749

Sem outro particular, reiteramos os protestos de elevada consideração.

Atenciosamente,

ROSA MARIA ALVES NERY E SILVA
Gestora - Palmeiras Prev

TERMO DE REFERÊNCIA/INFORMAÇÃO

OBJETO

1.1 – O presente procedimento visa o pagamento de prestação de serviços de fornecimento de energia elétrica conforme lista abaixo.

Item	Órgão	Descrição	Número da Unidade Consumidora	Valor (R\$) estimado	Valor para período de 06 meses (R\$)
01	Instituto de Previdência Social de Palmeiras de Goiás	Fornecimento de energia elétrica	590014304	R\$ 350,00	R\$ 2.100,00

1.2 O Palmeiras Prev atualmente está situado à Rua Abel Coimbra, Quadra 23, Lote 10A, nº 99, Centro, CEP 76190-000, Palmeiras de Goiás, Goiás.

2.0 JUSTIFICATIVA

2.1 – Trata o presente de prestação de serviços de fornecimento de energia elétrica que se justifica diante da premente necessidade de disponibilizar de forma contínua e ininterrupta o fornecimento de energia elétrica para a Sede Instituto de Previdência Social de Palmeiras de Goiás. Os serviços são essenciais a todos os órgãos públicos e sem eles os órgãos administrativos notoriamente não funcionariam. Hoje praticamente tudo depende de energia elétrica, computadores, iluminação pública, enfim, a necessidade do fornecimento é notória em todas as repartições públicas e sua falta não só poderá, mas notadamente causará prejuízos à coletividade. Com base na lei 14.133/21, Artigo 74, inciso I.

3.0 MÉTODO DE ESTRATÉGIA DE EXECUÇÃO.

3.1 – Tendo em vista o objeto tratar-se de fornecedor único, não há possibilidade de realização de orçamentos, tendo em vista serem valores padronizados e definidos em norma específica direcionada a empresa concessionária.

3.2 – A concessionária de energia elétrica deverá emitir, comprovante das medições realizadas através de boleto de pagamento contendo as demais informações necessárias para identificação do órgão e gastos realizados;

3.3 - Em caso de alteração de endereço, será realizado os devidos ajustes através de Termo Aditivo.

4.0 - OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO.

4.1. Providenciar os pagamentos após conferência e aceite dos documentos encaminhados;

4.2. Atentar-se aos prazos fixados quanto a data do pagamento, em conformidade com as datas lançadas no título;

4.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações, através de servidor especialmente

designado;

4.4. Encaminhar o processo a assessoria jurídica para emissão de parecer e elaboração de recurso em caso de necessidade de manejo recursal pela administração.

5.0 - MEDIDAS ACAUTELADORAS.

5.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

6.0 - CONTROLE DA EXECUÇÃO.

6.1 A fiscalização da execução do procedimento será exercida por um fiscal de contrato, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso do procedimento, e de tudo dará ciência à Gestão.

6.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade das partes, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, e na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com a Lei 14.133/21.

6.3. O servidor designado para acompanhar o procedimento anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas que se fizerem necessárias, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos a autoridade competente para as providências cabíveis.

7.0 - FORMA DE PAGAMENTO.

11.1 O pagamento será feito através de pagamento de boleto/título na data de seu vencimento após devidamente atestado pela administração.

Palmeiras de Goiás - GO, 06 de Junho de 2025.

ROSA MARIA ALVES NERY E SILVA
Gestora - Palmeiras Prev

DFD nº 025/2025
Interessados: Instituto de Previdência Social de Palmeiras de Goiás
Assunto: Contratação de Empresa serviços de fornecimento de energia elétrica.

DESPACHO
(Ausência do ETP e Análise de Riscos)

Foi deflagrado sob o n. 025/2025 o DFD com vista a Contratação de Empresa serviços de fornecimento de energia elétrica.

Com efeito, para os fins dos presentes autos, com base no aspecto discricionário conferido à Administração pelo art. 72, inciso I, da Lei 14.133, de 2021, entende-se que a menor complexidade do objeto enseja a prescindibilidade de estudo técnico preliminar **e de análise de riscos**.

Ainda assim, consigne-se que as informações necessárias e suficientes ao pleito, capazes de maximizar o interesse público, **provendo a devida segurança transacional**, encontram-se nos artefatos documentais que compõem a instrução processual.

Palmeiras de Goiás, aos 09 de junho de 2025.

ROSA MARIA ALVES NÉRY E SILVA
Gestora do PALMEIRAS PREV